



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 – PODER LEGISLATIVO.

"ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES NO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Postos de abastecimento são equipamentos destinados ao fornecimento de combustíveis derivados do petróleo e álcool, para veículos e embarcações.

**Parágrafo Único** – Os postos de abastecimento são classificados em postos de abastecimento comerciais e postos de abastecimento especiais.

**Artigo 2º** – Postos de abastecimento comerciais são aqueles que tem por finalidade a comercialização a varejo de combustíveis derivados de petróleo, demais produtos e serviços a fins.

**§ 1º** – Além das condições relativas ao zoneamento, Plano Diretor, e demais Leis Municipais afins, os postos, de abastecimento comerciais e especiais, devem observar:

I – distância mínima de 300 (trezentos) metros de asilos, creches, escolas, hospitais, quartéis, templos religiosos, hiper e supermercados;

II – lote mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados;

III – possuir terreno com testada mínima de 30 (trinta) metros para a via principal e, quando de esquina possuir testada lateral mínima de 15 (quinze) metros para a via secundária;

IV – quando localizados em esquinas seu vértice deverá dar continuidade aos gabaritos dos passeios públicos das vias de seu entorno.

V – possuir acesso principal para as vias cujo gabarito mínimo de pista de rolamento seja de 12 (doze) metros;

VI – distância mínima de 300 (trezentos) metros de trevos, viadutos e rótulas, quando localizados nas vias de acesso à cidade;

VII – distância mínima de 500 (quinhentos) metros de outro posto de abastecimento comercial implantado, medido pela linha de menor percurso entre eles;



**§ 2º** – Em caráter complementar, desde que não descaracterize sua atividade principal e atenda aos usos permitidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, será permitida a instalação de bar, café, restaurante, lancheria, bazar, e posto de revenda de gás liquefeito de petróleo;

**Artigo 3º** – Postos de abastecimento Especiais são aqueles vinculados a estabelecimentos privados e públicos, e que tem por finalidade o suprimento de combustíveis de suas frotas de veículos e embarcações.

**Artigo 4º** – Os postos de abastecimento de combustíveis, comerciais ou especiais, serão licenciados mediante estudo do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e, prévia autorização da ANP, pelos diferentes órgãos públicos, nos níveis, Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 5º** – O funcionamento dos postos de abastecimento será regulado pelas normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Governamentais competentes.

**Artigo 6º** – Os processos de licenciamento para a construção de postos de abastecimento serão precedidos de estudos referentes a viabilidade urbanística de localização do equipamento, a ser apresentado à Secretaria Municipal Competente.

**Artigo 7º** – Esta lei não implicará aos postos de abastecimentos já instalados no Município, devendo ser observado tais regras para novos postos de abastecimentos a serem instalados após a data da publicação desta Lei.

**Artigo 8º** – A distância prevista no art. 1º desta Lei é recíproca, não podendo ser aprovado pelo Município a abertura de asilos, creches, escolas, hospitais, quartéis, templos religiosos, hiper e supermercados, num raio inferior a 300 (trezentos) metros de distância.

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Curionópolis, Pará, em 14 de fevereiro de 2022.

  
**WILAME PEDROZA DA SILVA**  
**Vereador Autor do Projeto**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca mitigar e evitar os possíveis acidentes, que coloquem em risco os usuários de escolas, asilos e outros estabelecimentos que atendam a grupos potencialmente de risco em casos de acidentes que possam ocorrer nesses postos de serviços, oposto que temos observado com frequência diversos tipos de ocorrências com riscos potenciais para o entorno, transeuntes e usuários desse tipo de comércio no Brasil e no mundo.

Esta proposição pretende contribuir para melhorar as condições de segurança dos postos de combustível, visando o bem-estar da população.

Pelo exposto, submeto a presente proposição aos meus pares, contando com seu apoio para aprová-la.

Curionópolis, Pará, em 14 de fevereiro de 2022.

  
**WILAME PEDROZA DA SILVA**  
Vereador Autor do Projeto